



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Inexigibilidade de Licitação N° 014/2019 – Contrato administrativo n° 288/2019

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica as partes abaixo qualificadas estabelecem mútua colaboração técnica na área de administração escolar, como decorrência da implementação do SisLAME – Sistema para Administração e Controle Escolar, desenvolvido pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTE

Constituem partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

Município de Santa Luzia, CNPJ n°. 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº50- Bairro, Carreira Comprida na cidade de Santa Luzia - MG, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do RG M 3.970.553, CPF 696.169.306-72, doravante denominado apenas Município.

Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE/JF, CNPJ n°. 00.703.697/0001-67, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545, bairro Cascatinha, CEP 36 033-310, Juiz de Fora – MG, sendo neste ato representado por seu Diretor Executivo, José Humberto Viana Lima Júnior, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 16.791020, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 223.997.803-10, doravante denominada apenas contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela FADEPE – Processo n° 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO TRABALHO

Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

- a. Migração de base de dados anteriores, se aplicável;
- b. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME;
- c. Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema;
- d. Serviço de suporte aos usuários do sistema;
- e. Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Será disponibilizado um total de 32 licenças do Sistema SisLAME para a Prefeitura, sendo 12 licenças a um custo de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) cada, resultando no valor mensal de **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)** conseqüentemente, no valor global de **R\$33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)** e 20 licenças de forma gratuita.

Parágrafo único: O valor da parcela mensal, bem como os gastos realizados deverão ser pagos através de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a nota Fiscal. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste termo e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.009.006.12.361.2038.2165 – MANUT. FUNC. ESCOLAS MUNICIPAIS
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 355

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- I Do município:
- Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste termo;
 - Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo;
 - Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da FADEPE/JF;
 - Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratadas decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- e) Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal pela lei dos Direitos Autorais;
 - f) Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança;
 - g) Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.
- II Da Contratada:
- a) Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pela prefeitura;
 - b) Manter equipe técnica disponível no período de 7:30 às 19:30 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via modem;
 - c) Oferecer à Prefeitura a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade;
 - d) Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas acarretem custo adicional à Prefeitura;
 - e) Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo;
 - f) Substituir, por exigência da Prefeitura, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto do presente termo, que não esteja atendendo às conveniências do Município;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

qual deverá prever 10 (dez) dias para contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Único: O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela contratada, mediante prévia justificativa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Santa Luzia, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2019.

José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo da Fadepe
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Ermelindo Martins Caetano

Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

Testemunhas

Denicles Junio da Conceição

Denicles Junio da Conceição
Coord. de contratos e convênios
Mat. 32228
Secretaria Municipal de Educação

Denicles Junio da Conceição

NOME:
CPF: 054.251.836-82
RG n.º: 32.434.092

Andreia M. A. D. Lima

NOME: Andreia M. A. D. Lima
CPF: FADEPE
RG n.º: 041421616-44